



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000293105

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento nº 2053306-73.2025.8.26.0000

Agravante: Natan Pinheiro Aquino

Agravado: Banco Digimais S/A

Ação: Revisional

Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá

Juiz de 1ª Instância: Dr. Ricardo Fernandes Pimenta Justo

Voto nº 14.542

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 133/134 (originários) que indeferiu a tutela de urgência pleiteada pelo agravante.

Busca-se a reforma da sentença porque: a) encontra o agravante totalmente suscetível à lesões graves e de difícil reparação, com a negativação do nome e a perda do posse do bem enquanto estiver sendo discutida a dívida em juízo; b) claras são as argumentações discorridas que demonstram as abusividades cometidas pelo agravado, restando presentes as duas figuras jurídicas necessárias à concessão da antecipação da tutela, quais sejam, a prova inequívoca e *periculum in mora*; c) a autorização da consignação em pagamento afasta a mora e garante a proteção ao nome e a posse do veículo; d) nítidas a imprescindibilidade e viabilidade da concessão de liminar de manutenção de posse em favor do autor,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

coibindo prováveis atos de cerceamento ao uso do bem ao qual detém posse direta;
e) o pedido de abstenção/exclusão o nome do Agravante dos órgãos de proteção ao crédito, de forma alguma acarretará prejuízo ao agravado (fls. 01/20).

Tempestivo e sem preparo, o recurso foi recebido sem antecipação dos efeitos da tutela, momento em que foi indeferido o pedido de justiça gratuita e determinado o recolhimento do preparo recursal (fls. 99/100).

O agravante requereu a desistência do recurso (fls. 102).

É a síntese do necessário.

Diante da desistência formalizada às fls. 102, as razões recursais estão prejudicadas por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 998, do Código de Processo Civil.

Ex positis, **DOU POR PREJUDICADO** o recurso.

Intime-se.

São Paulo, 26 de março de 2025.

ANNA PAULA DIAS DA COSTA
Relatora